



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
SECRETARIA DE GESTÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 098/2017
----- PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2017 -----
Processo Administrativo: n.º 7.059/2017

O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA,

inscrito no CNPJ sob n.º 45.339.363/0001-94, isento de Inscrição Estadual, com sede na Praça Cornélio Procópio, nª 90, Centro, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33 doravante designado **MUNICÍPIO**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu Contrato Social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 80 de 11 de junho de 2013 e alterações, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

Denominação:	CONQUISTA DISTR. DE MEDIC. E PROD. HOSPITALARES LTDA.		
CNPJ	12.418.191/0001-95		
Endereço	Rua Pedra Vermelha, 112	Bairro:	Tabuleiro
Cidade	Camboriú - SC	CEP:	88.340-000
Telefone	(47) 3366-7867	E-mail:	conquistamedicamentos@gmail.com
Representante Legal	Geraldo Ribeiro Franco	RG. M2730384	CPF. 201.723.976-34

Item	Unid.	Qtd.	Descrição do Objeto	Marca	Desconto Ofertado
69	Comp.	100.000	Carbonato Cálcio 500mg+Colecalciferol 400UI	Bionatus	19,29%
204	Comp.	1.000	Isotretinoína 20mg	Ranbaxy	19,28%
258	Comp.	5.000	Nortriptilina 25mg	Ranbaxy	19,28%
259	Comp.	10.000	Nortriptilina 50mg	Ranbaxy	19,28%
260	Comp.	5.000	Nortriptilina 75mg	Ranbaxy	19,28%
273	Comp.	5.000	Oxcarbazepina 600mg	Ranbaxy	19,28%
309	Frs.	5.000	Ranitidina 15mg/mL Suspensão Oral	Nativita	19,28%
389	Comp.	15.000	Venlafaxina 75mg	Ranbaxy	19,31%

O preço registrado é fixo e irrevogável e contemplam materiais, todas as despesas (mão-de-obra, transporte, equipamentos, instalações, tributos) que o compõem, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) e quaisquer despesas, diretas e indiretas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Registro de Preços com o maior percentual de desconto para aquisição, de forma parcelada, de medicamentos para cumprimento de ordens judiciais.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
SECRETARIA DE GESTÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. Os produtos, de primeira qualidade, observando-se rigorosamente, as características especificadas no Edital, deverão ser entregues, nas quantidades requeridas, em até **05 (cinco) dias** a contar do Recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Empenho no seguinte endereço:

FARMÁCIA MUNICIPAL

Praça Alcides Salzano, nº 22 - Centro

Das 8h00m. às 11h00m. e das 13h00m. às 16h00m.

Fone: (19) 3585-5942

2.2. A entrega deverá ser precedida de agendamento, realizado com antecedência mínima de **01 (um) dia útil**, pelo telefone acima.

2.3. Correrão por conta da **DETENTORA** todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.4. Constatadas irregularidades no objeto, o **MUNICÍPIO**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

2.5. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação oficial feita pelo solicitante, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de sua assinatura, ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O **MUNICÍPIO** efetuará o pagamento, observado o seguinte:

a) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela PROPONENTE vencedora, em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos ou realização dos serviços, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

b) A **DETENTORA** deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 11 de 26/09/2008.

c) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

d) Nenhum pagamento será efetuado à **DETENTORA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação legal, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

e) A(s) Nota(s) Fiscal(ais) somente será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a devida conferência e atesto do solicitante.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
SECRETARIA DE GESTÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGACÕES DA DETENTORA

5.1. Na execução do objeto do presente Registro de Preços obriga-se a **DETENTORA** a enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- a) responder pelos danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto do edital, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato do **MUNICÍPIO** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- b) assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a bens de propriedade do **MUNICÍPIO**, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto;
- c) substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem alterações, deteriorações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamentos;
- d) cumprir os prazos e condições previstas no Edital e seus anexos;
- e) comunicar ao **MUNICÍPIO**, formalmente, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
- f) arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições do ato convocatório, bem como de infrações praticadas, na execução do objeto;
- g) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Edital;
- h) indicar, formalmente, preposto credenciando-o para a manutenção de contatos, durante a execução do objeto, com o representante do **MUNICÍPIO**;
- i) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao **MUNICÍPIO** os documentos necessários, sempre que solicitado;
- j) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto.
- k) não veicular publicidade acerca do objeto do edital, salvo se houver prévia autorização da Municipalidade.
- l) assumir:
 - i.** a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos quando da execução da ata, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da licitante;
 - ii.** todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - iii.** a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços.
- m) executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- n) atender todos os pedidos realizados pelo Município, inclusive com relação aos quantitativos e prazos.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
SECRETARIA DE GESTÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGACÕES DO MUNICÍPIO

- 6.1. O **MUNICÍPIO**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:
- I proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste edital, inclusive permitir livre acesso dos empregados da empresa às dependências da Prefeitura relacionadas à execução do objeto;
 - II promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
 - III fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações.
 - IV indicar funcionário responsável pelo acompanhamento deste registro de Preços e
 - V comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na entrega do produto ou na execução dos serviços, objeto da presente.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANCÕES

- 7.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seus objetos, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei 10520/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.
- 7.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 7.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **MUNICÍPIO**, as sanções administrativas aplicadas à **DETENTORA** serão advertência; multa; suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.4. O atraso injustificado na entrega do objeto sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeitará a **DETENTORA** à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
 - b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.
- 7.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderá ser aplicada a **DETENTORA** a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.
- 7.6. A aplicação de quaisquer sanções referidas no item anterior, não afasta a responsabilização civil da licitante vencedora pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 7.7. Sempre que não houver prejuízo para o **MUNICÍPIO**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 8.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato está a cargo do(s) Elemento(s) Orçamentário(s) abaixo relacionado(s):

<i>Secretaria de Saúde</i>	08.01.00	359	3.3.90.30.09	10.303.1013.2028	310.0000	01
		937			300.0067	05



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
SECRETARIA DE GESTÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Porto Ferreira, 20 de julho de 2017.

Rômulo Luís de Lima Ripa
Rg. 45.962.674-7
Prefeito
Contratante

Geraldo Ribeiro Franco
Rg. M2730384
Sócio Proprietário
Detentor da ATA

TESTEMUNHAS:

Benedito Jorge Malaman Procópio
RG.: 14.700.396-9 SSP/SP

Carla Renata Hissnauer de Souza
RG.: 29.855.883-X SSP/SP



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
SECRETARIA DE GESTÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – CNPJ. 45.339.363/0001-94

CONTRATADA: CONQUISTA DISTR. DE MEDIC. E PROD. HOSPITALARES LTDA. CNPJ. 12.418.191/0001-95

CONTRATO/ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2017 - PROCESSO Nº 7.059/2017

OBJETO: Registro de Preço com o maior percentual de desconto para aquisição, de forma parcelada, de medicamentos para atendimento de ordens judiciais, conforme Resolução nº 3, de 2 de março de 2011 da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED).

Na qualidade de Contratante/Município e Contratado/Detentora da Ata, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Porto Ferreira, 20 de julho de 2017.

CONTRATANTE

Rômulo Luís de Lima Ripa – Prefeito

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romuloripa@yahoo.com.br

CONTRATADA:

Geraldo Ribeiro Franco – Sócio Proprietário

E-mail institucional: conquistamedicamentos@gmail.com

E-mail pessoal: conquistamedicamentos@gmail.com



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
SECRETARIA DE GESTÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 099/2017
----- PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2017 -----
Processo Administrativo: n.º 7.059/2017

O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA,
inscrito no CNPJ sob n.º 45.339.363/0001-94, isento de Inscrição Estadual, com sede na Praça Cornélio Procópio, nª 90, Centro, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33 doravante designado **MUNICÍPIO**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu Contrato Social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n° 80 de 11 de junho de 2013 e alterações, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

Denominação:	PORTAL LTDA.		
CNPJ	05.005.873/0001-00		
Endereço	Rua Domingos Simões, 22	Bairro:	Morumbi
Cidade	São Paulo – SP	CEP:	05630-010
Telefone	(11) 3740-7170	E-mail:	portal.ltda@uol.com.br
Representante Legal	Célia Garcia de Oliveira Rodrigues	RG. 16.913.208-0	CPF. 092.016.198-71

Item	Unid.	Qtd.	Descrição do Objeto	Marca	Desconto Ofertado
94	Comp.	20.000	Clonazepam 2mg	Sun	80,00%
141	Comp.	5.000	Esomeprazol 20mg	Ranbaxy	19,28%
142	Comp.	20.000	Esomeprazol 40mg	Ranbaxy	19,28%
152	Comp.	10.000	Fexofenadina 120mg	Ranbaxy	19,28%
170	Comp.	10.000	Glicazida MR 30mg	Servier	71,00%
171	Comp.	30.000	Glicazida MR 60mg	Servier	19,28%
188	Unid.	1.000	Insulina Aspart 10mL Refil	Nordisk	19,28%
189	Unid.	1.000	Insulina Aspart 3mL Refil	Novorapid	19,28%
197	Unid.	3.000	Insulina Liraglutida 6mg/ml Solostar 3 ml	Nordisk	19,28%
205	Comp.	10.000	Ivabradina 5mg	Servier	19,28%
206	Comp.	10.000	Ivabradina 7,5mg	Servier	19,28%
225	Comp.	5.000	Lisdexanfetamina 30mg - Ref. VENVANSE	Shire	19,28%
226	Comp.	5.000	Lisdexanfetamina 50mg - Ref. VENVANSE	Shire	19,28%
228	Comp.	15.000	Losartana Potássica 50mg	Ranbaxy	81,00%
275	Comp.	30.000	Pantoprazol 40mg	Ranbaxy	87,00%

O preço registrado é fixo e irrevogável e contemplam materiais, todas as despesas (mão-de-obra, transporte, equipamentos, instalações, tributos) que o compõem, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) e quaisquer despesas, diretas e indiretas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
SECRETARIA DE GESTÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Registro de Preços com o maior percentual de desconto para aquisição, de forma parcelada, de medicamentos para cumprimento de ordens judiciais.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. Os produtos, de primeira qualidade, observando-se rigorosamente, as características especificadas no Edital, deverão ser entregues, nas quantidades requeridas, em até **05 (cinco) dias** a contar do Recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Empenho no seguinte endereço:

FARMÁCIA MUNICIPAL

Praça Alcides Salzano, nº 22 - Centro

Das 8h00m. às 11h00m. e das 13h00m. às 16h00m.

Fone: (19) 3585-5942

2.2. A entrega deverá ser precedida de agendamento, realizado com antecedência mínima de **01 (um) dia útil**, pelo telefone acima.

2.3. Correrão por conta da **DETENTORA** todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.4. Constatadas irregularidades no objeto, o **MUNICÍPIO**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

2.5. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação oficial feita pelo solicitante, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de sua assinatura, ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O **MUNICÍPIO** efetuará o pagamento, observado o seguinte:

a) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela PROPONENTE vencedora, em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos ou realização dos serviços, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

b) A **DETENTORA** deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 11 de 26/09/2008.

c) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
SECRETARIA DE GESTÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- d) Nenhum pagamento será efetuado à **DETENTORA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação legal, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- e) A(s) Nota(s) Fiscal(ais) somente será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a devida conferência e atesto do solicitante.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. Na execução do objeto do presente Registro de Preços obriga-se a **DETENTORA** a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- a) responder pelos danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto do edital, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato do **MUNICÍPIO** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- b) assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a bens de propriedade do **MUNICÍPIO**, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto;
- c) substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem alterações, deteriorações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamentos;
- d) cumprir os prazos e condições previstas no Edital e seus anexos;
- e) comunicar ao **MUNICÍPIO**, formalmente, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
- f) arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições do ato convocatório, bem como de infrações praticadas, na execução do objeto;
- g) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Edital;
- h) indicar, formalmente, preposto credenciando-o para a manutenção de contatos, durante a execução do objeto, com o representante do **MUNICÍPIO**;
- i) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao **MUNICÍPIO** os documentos necessários, sempre que solicitado;
- j) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto.
- k) não veicular publicidade acerca do objeto do edital, salvo se houver prévia autorização da Municipalidade.
- l) assumir:
- i.** a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos quando da execução da ata, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da licitante;
 - ii.** todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
SECRETARIA DE GESTÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- iii. a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços.
- m) executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- n) atender todos os pedidos realizados pelo Município, inclusive com relação aos quantitativos e prazos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 6.1. O **MUNICÍPIO**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:
- I** proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste edital, inclusive permitir livre acesso dos empregados da empresa às dependências da Prefeitura relacionadas à execução do objeto;
- II** promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- III** fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações.
- IV** indicar funcionário responsável pelo acompanhamento deste registro de Preços e
- V** comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na entrega do produto ou na execução dos serviços, objeto da presente.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANCÕES

- 7.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seus objetos, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei 10520/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.
- 7.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 7.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **MUNICÍPIO**, as sanções administrativas aplicadas à **DETENTORA** serão advertência; multa; suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.4. O atraso injustificado na entrega do objeto sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeitará a **DETENTORA** à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.
- 7.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderá ser aplicada a **DETENTORA** a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.
- 7.6. A aplicação de quaisquer sanções referidas no item anterior, não afasta a responsabilização civil da licitante vencedora pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 7.7. Sempre que não houver prejuízo para o **MUNICÍPIO**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
SECRETARIA DE GESTÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato está a cargo do(s) Elemento(s) Orçamentário(s) abaixo relacionado(s):

<i>Secretaria de Saúde</i>	08.01.00	359 937	3.3.90.30.09	10.303.1013.2028	310.0000 300.0067	01 05
----------------------------	----------	------------	--------------	------------------	----------------------	----------

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Porto Ferreira, 20 de julho de 2017.

Rômulo Luís de Lima Ripa
Rg. 45.962.674-7
Prefeito
Contratante

Célia G. de Oliveira Rodrigues
Rg. 16.913.208-0
Sócia Proprietária
Detentora da ATA

TESTEMUNHAS:

Benedito Jorge Malaman Procópio
RG.: 14.700.396-9 SSP/SP

Carla Renata Hissnauer de Souza
RG.: 29.855.883-X SSP/SP



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
SECRETARIA DE GESTÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – CNPJ. 45.339.363/0001-94

CONTRATADA: PORTAL LTDA. CNPJ. 05.005.873/0001-00

CONTRATO/ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2017 - PROCESSO Nº 7.059/2017

OBJETO: Registro de Preço com o maior percentual de desconto para aquisição, de forma parcelada, de medicamentos para atendimento de ordens judiciais, conforme Resolução nº 3, de 2 de março de 2011 da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED).

Na qualidade de Contratante/Município e Contratado/Detentora da Ata, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Porto Ferreira, 20 de julho de 2017.

CONTRATANTE

Rômulo Luís de Lima Ripa – Prefeito

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romuloripa@yahoo.com.br

CONTRATADA:

Célia Garcia de Oliveira Rodrigues – Sócia Proprietária

E-mail institucional: portal.lttda@uol.com.br

E-mail pessoal: portal.lttda@uol.com.br



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
SECRETARIA DE GESTÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 097/2017
----- PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2017 -----
Processo Administrativo: n.º 7.059/2017

O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA,
inscrito no CNPJ sob n.º 45.339.363/0001-94, isento de Inscrição Estadual, com sede na Praça Cornélio Procópio, n.º 90, Centro, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33 doravante designado **MUNICÍPIO**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu Contrato Social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 80 de 11 de junho de 2013 e alterações, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

Denominação:	ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULACAO EIRELI - ME		
CNPJ	04.162.170/0001-23		
Endereço	Av. Waldir Felizola de Moraes, 1.211	Bairro:	Jd. Sumaré
Cidade	Araçatuba – SP	CEP:	16.015-295
Telefone	(18) 3621-7780	E-mail:	estratti@hotmail.com
Representante Legal	Fábio Coser Silva	RG. 19.947.472	CPF. 137.762.848-54

Item	Unid.	Qtd.	Descrição do Objeto	Marca	Desconto Ofertado
03	Comp.	5.000	Aciclovir 200mg	Hervirax	19,28%
04	Comp.	130.000	Ácido Acetilsalicílico 100mg	Salicetil	19,28%
10	Comp.	20.000	Ácido Fólico 5mg	Befolik	19,28%
31	Comp.	20.000	Anlodipino 10mg	Genérico CIMED	19,28%
32	Comp.	20.000	Anlodipino 5mg	Genérico CIMED	20,00%
36	Comp.	20.000	Atenolol 25mg	Genérico CIMED	19,28%
37	Comp.	10.000	Atenolol 50mg	Genérico CIMED	19,28%
40	Comp.	10.000	Atorvastatina 10mg	Genérico CIMED	19,28%
41	Comp.	6.000	Atorvastatina 20mg	Genérico CIMED	19,28%
42	Comp.	6.000	Atorvastatina 40mg	Genérico CIMED	19,28%
45	Comp.	2.000	Baclofeno 10mg	Genérico TEUTO	19,28%
66	Comp.	20.000	Captopril 25mg	Genérico TEUTO	19,28%
68	Comp.	30.000	Carbonato Cálcio 1250mg +Colecalciferol 200UI	Medcall	19,30%
77	Comp.	10.000	Ciclobenzaprina 10mg	Genérico CIMED	19,28%
78	Comp.	5.000	Ciclobenzaprina 5mg	Genérico CIMED	19,28%
103	Frs.	5.000	Colecalciferol Gotas (VITAMINA D)	União Química	19,28%
114	Comp.	5.000	Dexametasona 4mg	Genérico TEUTO	19,28%
131	Comp.	5.000	Enalapril 10mg	Genérico TEUTO	19,28%
132	Comp.	5.000	Enalapril 5mg	Genérico TEUTO	19,28%



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
SECRETARIA DE GESTÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

153	Comp.	30.000	Finasterida 5mg	Genérico TEUTO	19,28%
163	Comp.	20.000	Furosemida 40mg	Genérico TEUTO	19,28%
168	Comp.	20.000	Ginkgo Biloba 80mg	Ginkomed	19,28%
169	Comp.	10.000	Glibenclamida 5mg	Glibeneck	19,28%
269	Comp.	100.000	Omeprazol 20mg	Genérico TEUTO	19,28%
284	Sache	5.000	Polietilenoglicol - Ref. PEG 4000	Manipulado	19,28%
340	Comp.	5.000	Sinvastatina 20mg	Gen. Pharlab	19,28%
341	Comp.	5.000	Sinvastatina 40mg	Gen. Pharlab	19,28%
362	Comp.	15.000	Tiamina 300mg	Beneum	19,28%
390	Comp.	3.000	Verapamil 80mg	Genérico TEUTO	19,28%

O preço registrado é fixo e irrevogável e contemplam materiais, todas as despesas (mão-de-obra, transporte, equipamentos, instalações, tributos) que o compõem, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) e quaisquer despesas, diretas e indiretas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Registro de Preços com o maior percentual de desconto para aquisição, de forma parcelada, de medicamentos para cumprimento de ordens judiciais.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. Os produtos, de primeira qualidade, observando-se rigorosamente, as características especificadas no Edital, deverão ser entregues, nas quantidades requeridas, em até **05 (cinco) dias** a contar do Recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Empenho no seguinte endereço:

FARMÁCIA MUNICIPAL

Praça Alcides Salzano, nº 22 - Centro

Das 8h00m. às 11h00m. e das 13h00m. às 16h00m.

Fone: (19) 3585-5942

2.2. A entrega deverá ser precedida de agendamento, realizado com antecedência mínima de **01 (um) dia útil**, pelo telefone acima.

2.3. Correrão por conta da **DETENTORA** todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.4. Constatadas irregularidades no objeto, o **MUNICÍPIO**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

2.5. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação oficial feita pelo solicitante, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de sua assinatura, ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
SECRETARIA DE GESTÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- 4.1.** O **MUNICÍPIO** efetuará o pagamento, observado o seguinte:
- a)** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela **PROPONENTE** vencedora, em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos ou realização dos serviços, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.
 - b)** A **DETENTORA** deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 11 de 26/09/2008.
 - c)** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
 - d)** Nenhum pagamento será efetuado à **DETENTORA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação legal, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
 - e)** A(s) Nota(s) Fiscal(ais) somente será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a devida conferência e atesto do solicitante.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 5.1.** Na execução do objeto do presente Registro de Preços obriga-se a **DETENTORA** a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:
- a)** responder pelos danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto do edital, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato do **MUNICÍPIO** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
 - b)** assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a bens de propriedade do **MUNICÍPIO**, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto;
 - c)** substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem alterações, deteriorações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamentos;
 - d)** cumprir os prazos e condições previstas no Edital e seus anexos;
 - e)** comunicar ao **MUNICÍPIO**, formalmente, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
 - f)** arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições do ato convocatório, bem como de infrações praticadas, na execução do objeto;
 - g)** apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Edital;
 - h)** indicar, formalmente, preposto credenciando-o para a manutenção de contatos, durante a execução do objeto, com o representante do **MUNICÍPIO**;
 - i)** manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
SECRETARIA DE GESTÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- processo licitatório, apresentando ao **MUNICÍPIO** os documentos necessários, sempre que solicitado;
- j) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto.
 - k) não veicular publicidade acerca do objeto do edital, salvo se houver prévia autorização da Municipalidade.
 - l) assumir:
 - i. a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos quando da execução da ata, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da licitante;
 - ii. todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - iii. a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços.
 - m) executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
 - n) atender todos os pedidos realizados pelo Município, inclusive com relação aos quantitativos e prazos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 6.1.** O **MUNICÍPIO**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:
- I** proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste edital, inclusive permitir livre acesso dos empregados da empresa às dependências da Prefeitura relacionadas à execução do objeto;
 - II** promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
 - III** fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações.
 - IV** indicar funcionário responsável pelo acompanhamento deste registro de Preços e
 - V** comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na entrega do produto ou na execução dos serviços, objeto da presente.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANCÕES

- 7.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seus objetos, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei 10520/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.
- 7.2.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, caracteriza o descumprimento total da



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
SECRETARIA DE GESTÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **MUNICÍPIO**, as sanções administrativas aplicadas à **DETENTORA** serão advertência; multa; suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.4 O atraso injustificado na entrega do objeto sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeitará a **DETENTORA** à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

7.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderá ser aplicada a **DETENTORA** a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

7.6. A aplicação de quaisquer sanções referidas no item anterior, não afasta a responsabilização civil da licitante vencedora pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.7. Sempre que não houver prejuízo para o **MUNICÍPIO**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato está a cargo do(s) Elemento(s) Orçamentário(s) abaixo relacionado(s):

<i>Secretaria de Saúde</i>	08.01.00	359 937	3.3.90.30.09	10.303.1013.2028	310.0000 300.0067	01 05
----------------------------	----------	------------	--------------	------------------	----------------------	----------

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1 Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Porto Ferreira, 20 de julho de 2017.

Rômulo Luís de Lima Ripa
Rg. 45.962.674-7
Prefeito
Contratante

Fábio Coser Silva
Rg. 19.947.472
Proprietário
Detentor da ATA



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
SECRETARIA DE GESTÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

Benedito Jorge Malaman Procópio
RG.: 14.700.396-9 SSP/SP

Carla Renata Hissnauer de Souza
RG.: 29.855.883-X SSP/SP



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
SECRETARIA DE GESTÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – CNPJ. 45.339.363/0001-94

CONTRATADA: ESTRATTI VEGETALI FARMÁCIA E MAN. EIRELI – ME CNPJ. 04.162.170/0001-23

CONTRATO/ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2017 - PROCESSO Nº 7.059/2017

OBJETO: Registro de Preço com o maior percentual de desconto para aquisição, de forma parcelada, de medicamentos para atendimento de ordens judiciais, conforme Resolução nº 3, de 2 de março de 2011 da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED).

Na qualidade de Contratante/Município e Contratado/Detentora da Ata, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Porto Ferreira, 20 de julho de 2017.

CONTRATANTE

Rômulo Luís de Lima Ripa – Prefeito

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romuloripa@yahoo.com.br

CONTRATADA:

Fábio Coser Silva – Proprietário

E-mail institucional: estratti@hotmail.com

E-mail pessoal: estratti@hotmail.com
